

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DOS ARTISTAS LUÍS CLÁUDIO E GRUPO REVELASSAMBA**, em virtude da realização do evento "Festa do Piranguense 2026", a ser realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2026, na Praça Coronel Amantino, no Município de Piranga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW AO VIVO) DO ARTISTA "LUÍS CLÁUDIO", COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), A SER REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2026, NA PRAÇA CORONEL AMANTINO, COM HORÁRIO DE INÍCIO ÀS 14H, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA "FESTA DO PIRANGUENSE 2026", MEDIANTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIS CLAUDIO DE PAIVA RODRIGUES 02771726670, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.090.042/0001-82, DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO ARTISTA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW AO VIVO) DO GRUPO "REVELASSAMBA", COM DURAÇÃO DE 2H00MIN (DUAS HORAS), A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2026, NA PRAÇA CORONEL AMANTINO, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 14H, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "FESTA DO PIRANGUENSE 2026", MEDIANTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 64.153.754 ROGERIO PEREIRA CELESTINO, CNPJ: 64.153.754/0001-64, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA.	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00

Total Geral ==> 10.000,00 (dez mil reais)

1.1.1. A duração do show do Luis Claudio será de 01h30min (uma hora e meia).

1.1.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo incluso:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
01	DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO (LUIS CLAUDIO)	R\$ 1.000,00
02	DESPESA DE MÚSICOS E OU BANDA	R\$ 2.500,00
03	DESPESA DE TRANSPORTE E TRANSLADO LOCAL	R\$ 1.000,00
04	DESPESA DE ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 500,00
05	NOTA FISCAL	SISMEI
Total		R\$ 5.000,00

1.1.3. A presente contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, considerando o valor total estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que contempla a apresentação completa do artista LUIS CLAUDIO, para o evento supramencionado.

1.1.4. A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de natureza semelhante, especialmente no âmbito de eventos públicos promovidos por municípios da região e pelo próprio Município de Piranga.

1.1.5. Ressalta-se que o artista Luís Cláudio possui longa trajetória musical, tendo integrado por vários anos projetos artísticos e bandas de reconhecida atuação regional e nacional. Entretanto, grande parte das comprovações de apresentações e contratos anteriores está vinculada às respectivas bandas e projetos coletivos dos quais participou, não figurando necessariamente em seu nome ou em sua atual pessoa jurídica.

1.1.6. No que se refere à sua carreira solo, consta como parâmetro de comparação contratação realizada por esta municipalidade no ano de 2024, por meio do projeto “Luís Cláudio Rock Blues”, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tratando-se, contudo, de apresentação em formato reduzido e mais intimista, com estrutura artística distinta da atualmente proposta.

1.1.7. Destaca-se ainda que, no mesmo ano de 2024, o artista participou da programação da Festa do Piranguense por meio do projeto “Minas Soul Blues Company”, do qual também faz parte, em apresentação contratada pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), evidenciando a capacidade técnica, a experiência profissional e a aceitação pública dos projetos artísticos por ele desenvolvidos.

1.1.8. Além disso, verifica-se que o valor proposto mostra-se compatível com o praticado por outros artistas locais de características semelhantes contratados recentemente pelo Município, conforme demonstram os seguintes parâmetros:

- Processo nº 008/2026 – Thiago & Eli (artistas locais): R\$ 3.200,00 e R\$ 6.000,00;
- Processo nº 014/2026 – Revelassamba (artista local): R\$ 5.000,00;
- Processo nº 121/2025 – Paola Maia (artista local): R\$ 5.000,00.

1.1.9. Diante do histórico artístico apresentado, da qualificação técnica do profissional, da compatibilidade com os preços praticados pelo mercado local e das características específicas da apresentação pretendida para a Festa do Piranguense 2026, conclui-se que o valor ofertado revela-se razoável, compatível e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

1.2. A duração do show do Revelassamba será de 02h00min (duas horas).

1.2.1. O valor total das despesas estimado para a contratação é **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo incluso:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
01	DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO (08 INTEGRANTES)	2.100,00
02	DESPESA DE MÚSICOS E BANDA (8 INTEGRANTES)	2.100,00
03	DESPESA DE TRANSPORTE E TRANSLADO LOCAL	400,00
04	DESPESA DE ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE CAMARIM	400,00
05	NOTA FISCAL	SISMEI
Total		R\$ 5.000,00

1.2.2. A presente contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, considerando o valor total estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que contempla a apresentação completa do grupo REVELASSAMBA para o evento supramencionado.

1.2.3. A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante documentação apresentada pela contratada, bem como pela análise do histórico de contratações do grupo e de apresentações artísticas de características semelhantes, evidenciando que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados no mercado.

1.2.4. Registra-se que o grupo REVELASSAMBA entrou em hiato de atividades artísticas no ano de 2024, permanecendo sem realizar apresentações durante grande parte do exercício de 2025. Em razão dessa interrupção temporária de suas atividades, o grupo possui quantidade reduzida de documentos fiscais recentes para fins de comprovação de preços praticados junto à Administração Pública.

1.2.5. Ressalta-se, contudo, que após o retorno de suas atividades artísticas, o grupo celebrou com o Município de Piranga o Contrato nº 22/2026, oriundo do Processo nº 014/2026, referente à apresentação realizada durante o Carnaval de 2026, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante idêntico ao ora proposto para a presente contratação.

1.2.6. Tal circunstância evidencia a compatibilidade e razoabilidade do preço apresentado, demonstrando a manutenção dos valores anteriormente praticados pelo grupo, sem ocorrência de reajuste ou majoração indevida. Dessa forma, resta demonstrada a adequação do valor à realidade de mercado, bem como sua compatibilidade com contratações anteriores realizadas pela Administração Pública para objeto de mesma natureza.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a realização de apresentações musicais (shows ao vivo) do artista LUÍS CLÁUDIO e do Grupo REVELASSAMBA, a serem realizadas nos dias 18 e 19 de julho de 2026, respectivamente, integrando a programação oficial da "Festa do Piranguense 2026", no Município de Piranga/MG.

A Festa do Piranguense constitui um dos mais tradicionais eventos culturais do Município, promovendo a valorização da identidade cultural local, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o reencontro de piranguenses residentes em diversas localidades do país. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como importante instrumento de promoção cultural, turística e econômica, atraindo significativo público e fomentando diversos setores da economia local.

A edição de 2026, correspondente à 46ª realização do evento, contará com programação diversificada voltada ao entretenimento, à cultura e à integração social. Nesse contexto, as apresentações musicais desempenham papel fundamental para o sucesso da festividade, contribuindo para a atração de público, ampliação do tempo de permanência dos visitantes e fortalecimento da programação cultural.

A escolha do artista LUÍS CLÁUDIO justifica-se por sua reconhecida trajetória musical, qualidade técnica de suas apresentações, ampla experiência em eventos públicos e privados, além de sua forte ligação com o Município de Piranga, fatores que lhe conferem grande aceitação popular e identificação com o público local.

Por sua vez, a contratação do Grupo REVELASSAMBA justifica-se por sua consolidada atuação no segmento do samba e pagode, pela qualidade artística de suas apresentações, amplo repertório e reconhecida experiência em eventos de grande porte, características que agregam diversidade à programação musical da festividade e ampliam seu potencial de atração de público.

Dessa forma, as contratações mostram-se necessárias e adequadas ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, para a valorização da programação oficial da Festa do Piranguense 2026 e para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Piranga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação do artista LUÍS CLÁUDIO, por intermédio da empresa LUIS CLAUDIO DE PAIVA RODRIGUES 02771726670, inscrita no CNPJ nº 34.090.042/0001-82, de propriedade do próprio artista, responsável por sua gestão administrativa, representação artística e comercialização de suas apresentações, bem como na contratação do Grupo REVELASSAMBA, por intermédio da empresa 64.153.754 ROGERIO PEREIRA CELESTINO, inscrita no CNPJ nº 64.153.754/0001-64, cujo titular é integrante do próprio grupo, conforme documentação apresentada nos autos.

3.1.1. As contratadas deverão apresentar toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os documentos que demonstrem sua legitimidade para a execução do objeto contratado, atendendo integralmente às exigências legais aplicáveis.

3.1.2. No caso do artista LUÍS CLÁUDIO, a contratação será realizada diretamente com pessoa jurídica de sua própria titularidade, inexistindo intermediação por terceiros ou necessidade de apresentação de declaração ou contrato de exclusividade, uma vez que sua legitimidade decorre da vinculação entre o artista e a empresa contratada. Quanto ao Grupo REVELASSAMBA, a legitimidade para sua representação encontra-se devidamente comprovada mediante declaração subscrita pelos demais integrantes do grupo, conferindo à empresa 64.153.754 ROGERIO PEREIRA CELESTINO autorização para negociar, comercializar e formalizar apresentações artísticas em nome do REVELASSAMBA, atendendo, em ambos os casos, aos requisitos previstos no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2. Razões de Escolha: A escolha do artista LUÍS CLÁUDIO e do Grupo REVELASSAMBA fundamenta-se em suas reconhecidas trajetórias artísticas, na ampla aceitação popular de suas apresentações e na relevante contribuição de ambos para a valorização da cultura do Município de Piranga.

Natural de Piranga/MG, LUÍS CLÁUDIO iniciou sua formação musical ainda na infância, influenciado pela tradição musical de sua família, historicamente ligada à Corporação Musical Santa Cecília de Piranga. Ao longo de sua carreira, consolidou-se como cantor e instrumentista de reconhecida qualidade técnica, integrando importantes projetos musicais, realizando apresentações em espaços culturais de destaque em Minas Gerais e participando de turnê internacional em Portugal. Atualmente, desenvolve projeto próprio acompanhado por músicos locais, apresentando repertório diversificado composto por sucessos da música nacional e internacional, característica que lhe proporciona ampla aceitação junto aos diferentes públicos que prestigiam a Festa do Piranguense. Sua contratação representa, ainda, importante ação de valorização dos talentos locais e fortalecimento da identidade cultural do Município.

Por sua vez, o Grupo REVELASSAMBA possui trajetória consolidada no cenário cultural piranguense, tendo iniciado suas atividades entre os anos de 1996 e 2000 e construído, ao longo de décadas, forte identificação com a comunidade local. O grupo tornou-se presença constante nas principais festividades promovidas pelo Município, como Carnaval, Festa do Piranguense, Réveillon, Aniversário da Cidade e festivais gastronômicos, consolidando-se como uma das principais referências do pagode local. Seu repertório diversificado, que reúne pagode, sertanejo, forró, MPB e outros estilos musicais, proporciona apresentações dinâmicas, interativas e de grande aceitação popular.

Importa destacar que ambos os artistas mantêm estreita relação com a cultura piranguense, contribuindo para a preservação das manifestações culturais locais e para o fortalecimento dos vínculos comunitários. Além disso, suas contratações encontram respaldo na Lei Municipal nº 1.741/2019 (Programa Prata da Casa), que estabelece diretrizes para a valorização e o incentivo à participação de artistas e grupos locais nos eventos promovidos pelo Município.

Dessa forma, as contratações de LUÍS CLÁUDIO e do Grupo REVELASSAMBA mostram-se plenamente adequadas ao interesse público, agregando qualidade artística à programação da 46ª Festa do Piranguense 2026, ampliando a diversidade musical do evento, valorizando os talentos locais e contribuindo para o fortalecimento da cultura, do turismo e da integração social no Município de Piranga.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

5.1.1. Ato constitutivo da empresa;

5.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;

5.1.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

5.1.9. Comprovação da notoriedade do artista;

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma integral, mediante a realização das apresentações musicais contratadas, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A apresentação do artista **LUÍS CLÁUDIO**, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, terá duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme o roteiro artístico elaborado pelo contratado. A apresentação do Grupo **REVELASSAMBA**, a ser realizada no dia 19 de julho de 2026, terá duração mínima de 02h00min (duas horas), conforme o roteiro artístico elaborado pelo grupo.

6.3. Caberá à Contratada a realização do show artístico em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

6.3.1. comparecimento pontual do(a) artista e equipe técnica ao local do evento;

6.3.2. execução do repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura; e

6.3.3. manutenção de conduta ética e profissional durante toda a apresentação.

6.4. A estrutura de palco, som, iluminação e demais equipamentos necessários será provida pela Administração Pública, conforme pactuado previamente e indicado no contrato.

6.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.6. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.

6.7. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

Do Recebimento:

6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.15. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

7.15.1. palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.

7.15.2. boa estrutura de camarins e apoio.

7.15.3. equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

8.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

8.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11. A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única para cada apresentação realizada, em até 15 (quinze) dias após a execução do respectivo objeto, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo:

- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à apresentação do artista LUÍS CLÁUDIO; e**
- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à apresentação do Grupo REVELASSAMBA.**

14.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas notas fiscais, dos documentos fiscais exigidos, assinatura do contrato, emissão dos empenhos e comprovação da regular execução dos serviços, observadas as exigências legais e contratuais.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

14.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.4.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

14.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

17.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As contratadas serão selecionadas por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissionais do setor artístico com reconhecida trajetória e aceitação pública, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular das apresentações artísticas pretendidas.

18.2. A contratação do artista LUÍS CLÁUDIO será realizada diretamente com a empresa LUIS CLAUDIO DE PAIVA RODRIGUES 02771726670, inscrita no CNPJ nº 34.090.042/0001-82, pessoa jurídica de titularidade do próprio artista, responsável por sua gestão administrativa, representação artística e comercialização de apresentações, conforme documentação apresentada nos autos.

18.3. A contratação do Grupo REVELASSAMBA será realizada por intermédio da empresa 64.153.754 ROGERIO PEREIRA CELESTINO, inscrita no CNPJ nº 64.153.754/0001-64, cujo titular integra o próprio grupo, estando sua legitimidade para negociar, comercializar e formalizar apresentações artísticas devidamente comprovada mediante declaração subscrita pelos demais integrantes, conforme documentação apresentada nos autos.

18.4. Considerando que a contratação do artista LUÍS CLÁUDIO ocorre diretamente com empresa de sua própria titularidade, inexistente intermediação por terceiros ou necessidade de apresentação de declaração ou contrato de exclusividade, uma vez que sua legitimidade decorre da própria vinculação entre o artista e a pessoa jurídica contratada. Quanto ao Grupo REVELASSAMBA, a legitimidade da empresa contratada encontra-se devidamente comprovada pela autorização formal conferida pelos demais integrantes do grupo, atendendo, em ambos os casos, aos requisitos previstos no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a celebração das presentes contratações, estando devidamente comprovada a legitimidade das empresas contratadas para a execução dos respectivos objetos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária 2026:

3.3.90.39 – REALIZAÇÃO DE FESTA CÍVICA E POPULARES

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PUBLICAÇÕES

20.1. O contrato vigorará por 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

20.2. Das Publicações:

20.2.1. A divulgação da intenção de contratação e de quaisquer atos relacionados à contratação direta deverá ser ampla, acessível e transparente, garantindo publicidade aos atos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Piranga/MG, 02 de julho de 2026.

VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 4231